



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“AMPLIA A ÁREA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Pirangi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Pirangi, passando a ter a seguinte caracterização:

Começa no vértice (1), situado na confluência do córrego bela vista com o córrego taquaral, daí segue ao vértice (2) pela margem direita do córrego bela vista a montante, até encontrar a cerca da rodovia estadual (SP 323); do vértice (2) deflete a direita e segue ao vértice (3), pela cerca da rodovia (SP 323) no sentido a rodovia (SP 351) até encontrar a margem do córrego taquaral; do vértice (3) deflete a direita e segue ao vértice (4), pela margem direita do córrego taquaral a jusante, até encontrar o loteamento residencial colina, do vértice (4) deflete a esquerda e segue ao vértice (5), rumo 15°16'13" NE e distancia de 725,98 metros, confrontando com a propriedade dos sucessores de Hélio Buck; do vértice (5) deflete a esquerda e segue pela margem do anel viário denominado Paschoal Perinazzo, com rumo 68°50'12" SW e distância 122,00 metros até o vértice 28; deste, deflete a direita e segue confrontando com Walter Alberto da Costa, com rumo 04°02'09" NW e distância de 477,07 metros até o vértice 29; localizado na margem do Córrego da Olaria; daí por esse córrego, com os seguintes rumos e distâncias: 32°34'53" NE e 31,74 metros até o vértice 30; 22°15'44" NE e 36,51 metros até o vértice 31; 38°59'10" NE e 52,14 metros até o vértice 32; 26°21'55" NE e 23,36 metros até o vértice 33; 36°40'49" NE e 14,09 metros até o vértice 34; 36°05'32" NE e 65,18 metros até o vértice 35; 27°05'29" NE e 47,13 metros até o vértice 36; 30°38'43" NE e 47,41 metros até o vértice 37; 44°38'07" NE e 34,96 metros até o vértice 38; 21°53'29" NE e 24,10 metros até o vértice 39; 64°32'12" NE e 39,60 metros até o vértice 40; 26°33'53" NE e 44,72 metros até o vértice 41; 43°04'10" NE e 62,97 metros até o vértice 42; 02°26'12" NE e 47,04 metros até o vértice 43; 07°07'30" NW e 16,13 metros até o vértice 44; 20°33'22" NE e 17,09 metros até o vértice 45; 47°43'35" NE e 14,87 metros até o vértice 46; 22°42'52" NE e 46,62 metros até o vértice 47; 09°14'46" NE e 39,46 metros até o vértice 48; 43°16'31" NW e 2,65 metros até o vértice 49; 46°48'49" SW e 14,43 metros até o vértice 50;

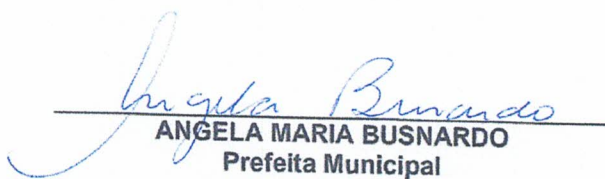


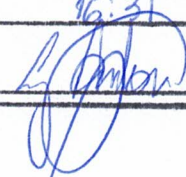
45°00'00" NW e 5,66 metros até o vértice 51; 10°15'23" NW e 11,20 metros até o vértice 52; 11°27'14" NE e 18,56 metros até o vértice 01, do vértice 01 deflete a direita e segue confrontando com a estrada Municipal PGI 050, com os seguintes rumos e distâncias: 67°31'50" SE e 33,58 metros até o vértice 2; 69°36'11" SE e 9,83 metros até o vértice 3; 57°20'15" SE e 19,34 metros até o vértice 4; 48°17'19" SE e 19,63 metros até o vértice 5; 37°00'05" SE e 19,85 metros até o vértice 6; 29°37'34" SE e 36,82 metros até o vértice 7; 19°24'53" SE e 10,04 metros até o vértice 8; 10°30'57" SE e 10,10 metros até o vértice 9; 04°27'06" SE e 31,82 metros até o vértice 10; 02°41'37" SE e 49,61 metros até o vértice 11; 04°32'46" SE e 33,92 metros até o vértice 12; 07°16'17" SE e 46,07 metros até o vértice 13; 06°53'51" SE e 51022 metros até o vértice 14; 07° 36'20" SE e 64,33 metros até o vértice 15; 09°00'30" SE e 171,83 metros até o vértice 16; 09°03'17" SE e 130,20 metros até o vértice 17; 12°23'07" SE e 60,00 metros até o vértice 18; 14°49'47" SE e 58,74 metros até o vértice 19; 11°45'03" SE e 83,19 metros até o vértice 20; 05°54'52" SE e 50,05 metros até o vértice 09; do vértice 09, do vértice 9 segue ao vértice 10 pelo anel viário paschoal perinazzo, rumo 69°35'15" SE e distância de 14,28 metros, confrontando com a estrada municipal PGI 050; segue ao vértice (10) atual "B" do ponto B, segue perpendicular ao Anel Viário Paschoal Perinazzo a distância de 37,18 metros até o 19 do projeto de ampliação, com o seguinte rumo 18°01'02" SW, do vértice 19 ao 20 91,43 metros com rumo 05°50'06" SW, do ponto 20 ao ponto X3 mede 158,20 metros, com rumo 87°27'58" SW, divisa com Alfredo Coviello; do ponto X3 ao X4, mede 187,12 metros com rumo 20°3'32" NE; do X4 ao ponto B, mede 117,70 metros, com rumo 69°26'29", paralelo ao Anel Viário Paschoal Perinazzo, finalizando a área ampliada do perímetro urbano, totalizando uma área de 21.141,75 metros quadrados, ou 2,14177 has, ou 0,8738 alqs; do vértice 10 segue ao vértice 11 pela margem direita do anel viário paschoal perinazzo rumo 70°29'47" SE e distância 614,91 metros confrontando com a propriedade de alecio coviello; do vértice 11 deflete a direita e segue pela margem direita da estrada municipal PGI 050, com os seguintes rumos e distâncias do vértice 11 ao vértice 12, rumo 69°50'19" SW e distância de 194,76 metro; do vértice 12 ao vértice 13, rumo 67°55'26" SW e distância de 52,11 metros; do vértice 13 ao vértice 14 rumo 63°41',31" SW e distância de 23,58 metros, do vértice 14 ao vértice 15, rumo 53°53'04" SW e distância de 71,58 metros, do vértice 15 ao vértice 16, rumo, 51°28'53" e distância de 242,34 metros, confrontando de vértice 11 ao vértice 16 com propriedade de alberto coviello; do vértice 16 deflete a esquerda e segue ao vértice 17, rumo 10°33'43" SE distância de 15,85 metros, confrontando com estrada municipal PGI 010; do vértice 17 segue ao vértice 1, rumo 10°33'43" SE e distância de 246,11 metros, confrontando com a propriedade de alberto coviello.



Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 27 de agosto de 2024.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pirangi / SP	
Protocolo nº	1158
Data:	27 / 08 / 24
Hora:	16:31
	



AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) **EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES**, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2024

MENSAGEM DA SRA. PREFEITA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

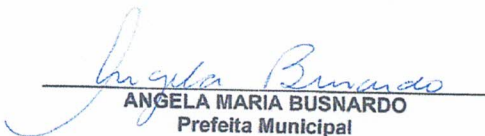
Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que **"AMPLIA A ÁREA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando que nos últimos anos, o município tem experimentado um crescimento demográfico significativo, impulsionado pela chegada de novas famílias e pelo aumento da densidade populacional. Esse crescimento reflete-se na demanda por mais espaços habitacionais, áreas comerciais e serviços públicos, tornando necessária a revisão e ampliação do perímetro urbano.

A expansão proposta visa acomodar o desenvolvimento ordenado da cidade, evitando a formação de áreas subdesenvolvidas e garantindo que todos os moradores tenham acesso adequado à infraestrutura básica, como água, esgoto, *energia elétrica e transporte*.

Pelo exposto, solicito a fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, em regime de URGÊNCIA que o caso requer, posto que referida alteração é urgente e necessária.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal